maipal autorizado a assinar documentos necessários para isso, transmitindo posse, direitos, domínio e a praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buriacatu, 10 de maio de 1967

Isidoro de Jesus Leite
Prefeito Municipal.

---

Lei 273 de 10 de maio de 1967

Dispõe sôbre contratação de serviços para enquadramento da contabilidade da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Buriacatu, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buriacatu, autorizada a abrir concorrência pública, para a contratação de serviços técnicos e contábeis, afim de adaptar e enquadramento contábil e técnico do Município de Buriacatu dentro das leis preceituadas e emanadas do Govêrno Federal no que concerne e rege o assunto.

Artigo 2º - Fica a contadoria desta Prefeitura autorizada a abrir um crédito especial e suplementar na importância de NCr$ 8.000.00 (oito mil cruzeiros novos), afim de fazer face as despesas decorrentes do presente projeto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do artigo 2º correrão pela verba 3.1.0.0.3 - serviços de terceiros - para acudir aos pagamentos neste setor.

Artigo 4º - Fica suplementada a verba no artigo 3º na importancia de NCr$ 5.000.00 - (cinco mil cruzeiros novos).

Artigo 5º - Para complementação da suplementação do artigo 4º, ficam anuladas as seguintes verbas.

1ª verba - 3.1.4.1.0.3. - encargos diversos - item VIII - para cobrir os eventuais aumentos salariais NCr$ 500 (quinhentos cruzeiros novos)

2ª verba - 4.3.1.0.12 - amalização da dívida publica NCr$ 2.000.00$ (dois mil cruzeiros novos).

3ª verba - 4.2.6.1.73 - diversas inversões financeiras NCr$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 6º - O presente projeto de Lei tem a sua finalidade, digo a validade passando a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1967.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buriacatu, 10 de maio de 1967

Isidoro de Jesus Leite
Prefeito Municipal.